



Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Orçamento do Estado para 2019)

TRABALHO DOS JOVENS EM FÉRIAS ESCOLARES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

TÍTULO II

Disposições fiscais

[...]

Artigo 197.º

[...]

Os artigos 13.º, 22.º, 59.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 – Os rendimentos do trabalho prestado durante o período de férias escolares, auferidos por dependentes a frequentar estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, não são englobados, ficando dispensada a sua inclusão na declaração do agregado familiar que integram, desde que sejam preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Não tenha mais de 25 anos de idade; e

b) Aufira um rendimento anual igual ou inferior a 5 IAS.

12 - [Anterior nº 11].

13 - [Anterior nº 12].

14 – [Anterior nº 13].

15 - [Anterior nº 14].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 – Sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 13.º, quando os dependentes, nas situações referidas no n.º 9 do artigo 13.º, tiverem obtido rendimentos devem os mesmos:

a) [...].

b) [...].

9 - [...].

Artigo 59.º

[...]

1 - Na tributação separada cada um dos cônjuges ou dos unidos de facto, caso não esteja de tal dispensado, apresenta uma declaração da qual constam os rendimentos de que é titular e 50 % dos rendimentos dos dependentes que integram o agregado, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 13.º.

2 - [...]:

a) Os cônjuges ou os unidos de facto apresentam uma declaração da qual consta a totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 13.º;

b) [...];

c) [...];

d) [...].»

Exposição motivos:

Atualmente, os rendimentos de um estudante que trabalhe durante as férias são englobados, para efeitos fiscais, no rendimento do agregado familiar.

Ora, tal situação pode levar ao aumento do imposto a liquidar pelo agregado, perda de benefícios ou mesmo bolsa de estudo para o estudante e agregado.

A procura de trabalho nas férias por estes jovens estudantes pode ter como objetivo ajudar a pagar os estudos ou simplesmente contribuir para a sua poupança.

Por outro lado, há alguns setores de atividade económica, como a agricultura e o turismo, que, devido à sua sazonalidade, têm picos de necessidade de mão de obra, que coincidem na sua maioria com a maior disponibilidade destes jovens, precisamente por se encontrarem de

férias.

Assim, como forma de incentivar os jovens a corresponder à necessidade de mão de obra destes ou de outros setores, premiando a sua proatividade e empreendedorismo - são estudantes que abdicam do seu tempo de lazer para irem trabalhar - o CDS entende ser de discriminar positivamente e propõe que, até ao montante de 5 IAS anuais, os rendimentos de trabalho exercido durante as férias escolares, não sejam englobados nos rendimentos do respetivo agregado familiar

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,